



## ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE S.A.

CNPJ/MF nº 24.565.225/0001-53 - NIRE 11.300.006.496 - (Companhia)

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Dezembro de 2024

**I. Data, Horário e Local:** 27 de dezembro de 2024, às 09:00 horas, na sede social da Águas de Ariquemes Saneamento SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Travessa Canindé, nº 3.545, Bairro Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-872. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb** e Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Aegea"); **(ii)** a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado; e **(iii)** a consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: **(i)** aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 14.660.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta mil reais), mediante a emissão de 14.660.000 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações, ora emitidas, foram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, pela acionista Aegea, conforme comprovado no Boletim de Subscrição ("Anexo I") e comprovante de depósito ("Anexo II") que compõem a presente ata; e **(i.a)** consignar que o capital social passará de R\$ 41.893.594,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 41.893.594 (quarenta e uma milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 56.553.594,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 56.553.594 (cinquenta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **(i.b)** a acionista Aegea Desenvolvimento S.A., neste ato, manifesta sua intenção pela renúncia do aumento de capital e do exercício do direito de preferência pela subscrição de novas ações ordinárias proporcionalmente a participação por ela atualmente detida no capital social da Companhia; **(ii)** aprovar a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de 56.553.594,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 56.553.594 (cinquenta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** **(iii)** aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata ("Anexo II"). **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ariquemes/RO, 27 de dezembro de 2024.

**Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente;** Yaroslav Memrava Neto - **Secretário. Acionistas: Aegea Saneamento e Participações S.A. - Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto. Aegea Desenvolvimento S.A. Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto. Águas de Ariquemes Saneamento SPE S.A. - CNPJ/MF nº 24.565.225/0001-53 - NIRE 11.300.006.496 - (Companhia). Anexo III - Estatuto Social da Águas de Ariquemes Saneamento SPE S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada Águas de Ariquemes Saneamento SPE S.A. Parágrafo Único - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Art. 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, na Travessa Canindé, nº 3.545, Bairro Setor Institucional, CEP 76.872-872, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social realizar em caráter de exclusividade, sob regime de concessão, na qualidade de Propósito Específico, serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas, serviços complementares e a exploração de fontes de receitas autorizadas, de modo a viabilizar o cumprimento do contrato, na área da concessão, no âmbito urbano, distritos e áreas de expansão urbana do Município de Ariquemes/RO, nos termos da adjudicação objeto da licitação promovida pela Prefeitura do Município de Ariquemes/RO, nos moldes do Edital de Concorrência Pública sob nº 018/2014, Processo nº 2013/03/002402, compreendendo: (i) estudos técnicos, projeto, licenciamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, o tratamento, adução, preservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares e extraordinários; (ii) operação e gerenciamento de atividades objeto da concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, compreendido através de execução direta ou mediante contratação de terceiros, o tratamento, a adução e a distribuição de água potável e de coleta, o transporte, o afastamento, o interceptação, o tratamento e a destinação final de esgotos sanitários; (iii) gestão dos sistemas organizacionais e comerciais, incluindo leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança, inibidor a fraude, gerenciamento de parque de hidrômetros, arrecadação direta ou por terceiros, e atendimento ao público em sistema de água e esgoto, bem como a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários; (iv) elaboração de projetos de engenharia, gerenciamento de terceiros, execução de obras de manutenção, conservação, ampliação e modernização do sistema concedido, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável; (v) prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividade da Sociedade, bem como realização de atividades alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; e (vi) instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com sua atividade fim. Art. 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado, nos termos do item 24.4.3 do Edital de Concorrência Pública sob nº 018/2014, devendo ser suficiente ao integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão objeto da Concorrência Pública sob nº 018/2014, Processo nº 2013/03/002402, da Prefeitura do Município de Ariquemes/RO, não podendo ser inferior a 30 (trinta) anos. Capítulo II - Capital Social e Ações. Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de 56.553.594,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais), dividido em 56.553.594 (cinquenta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. Art. 9º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. Capítulo III - Assembleias Gerais. Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei e, será presidida sempre por um acionista, ou nos termos da Lei das S.A. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes. Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital, e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Art. 11º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 12º - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar os honorários globais dos membros da Administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalada; (iv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (v) deliberar sobre a abertura do capital; (vi) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (vii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (viii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis; (x) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xiii) fixação do preço de emissão e de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; (xiv) A aprovação e/ou alteração do plano de negócios quinzenal da Companhia; e (xv) A aprovação da contratação de empréstimos ou financiamentos, cujo montante total não esteja previsto no plano de negócios aprovado. Art. 13º - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições da Lei, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições legais. Art. 14º - A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"). Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo conselheiro e/ou diretor, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. Parágrafo Segundo - Os diretores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. Art. 15º - A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos diretores, cabendo aos acionistas realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social. Capítulo IV - Diretoria. Art. 16º - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, com as designações de Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e que terão as seguintes atribuições: a) **Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado aos acionistas sobre as atividades da Companhia; b) **Diretor Executivo:** responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos. Art. 17º - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente em exercício deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. Art. 18º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; e (iv) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato. Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas à garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. Art. 19º - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios, quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (ix) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, devendo ser observadas as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO; (x) elaborar e propor, aos acionistas, o orçamento quinzenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xi) a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xii) a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia. Art. 20º - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto. Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. Parágrafo Terceiro - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal. Art. 21º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. Art. 22º - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. Parágrafo Único - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Art. 23º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstrações de fluxo de caixa; (v) notas explicativas; e (vi) relatório da administração. Art. 24º - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. Parágrafo Único - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. Art. 25º - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. Art. 26º - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Capítulo VII - Liquidação. Art. 27º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. Capítulo VIII - Disposições Gerais. Art. 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Ariquemes/RO, 27 de dezembro de 2024. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - **Presidente;** Yaroslav Memrava Neto - **Secretário. JUCER** - Certificado de registro em 20/01/2025 sob nº 20250016389. Protocolo: 250016389 de 20/01/2025. Roger Francis Cardoso Ribeiro - Secretário-Geral.**